



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 270 <sup>a</sup>
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 013/2017	
Referência	Processo nº 1040055/2015	
Interessado	TÁTICA ENGENHARIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA	

**EMENTA:** Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1040055/2015, que versa sobre Auto de Infração (300012216/2015).

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 270<sup>a</sup>, apreciando o Processo nº 1040055/2015, que trata sobre Auto de Infração (300012216/2015) contra a pessoa jurídica **TÁTICA ENGENHARIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, lavrado em 01/07/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 13/07/2015, referente à execução dos serviços de Manutenção Preventiva de Bombas de Combustíveis do Posto Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (MATRIZ), localizado na Rodovia BR 230, SN, KM 508, REMÉDIOS, Cajazeiras/PB - 58900-000, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; **considerando** que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; **considerando** que a apresentou defesa escrita de forma tempestiva para análise da Câmara Especializada; **considerando** que há grande defasagem temporal entre a ART 10000000000029620, de agosto de 2013 e o Auto de Infração datado de 01 de julho de 2015; **considerando** que o Registro da Empresa no CREA-PB foi realizado em 11/11/2015, não haveria como a Empresa firmar contrato com a Petrobras em 2013; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar **máximo** atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Carlos Cabral de Araújo, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Morais Borges, Iure Borges de Moura Aquino, José Ariosvaldo de Alves da Silva, Amauri de Almeida Cavalcanti e Pedro Paulo do Rego Luna Filho, sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Hugo Barbosa de Paiva Junior.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de março de 2017.

Engº Mecânico e Engº de Seg. Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho  
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB